



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 172/94 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza ao Executivo Municipal a reajus-
tar os vencimentos dos Servidores Públi-
cos Municipais e dá outras providências
correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE? ESTADO DA PA
RAÍBA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Tigre,
autorizado a conceder um reajuste a todos os Servidores Muni-
cipais, de acordo com as tabelas em anexo, que são partes integran-
tes desta Lei.

ART. 2º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão DAS,
DAI e Chefe de Serviços, serão reajustados de acordo com a tabela
em anexo, que é parte integrante desta Lei.

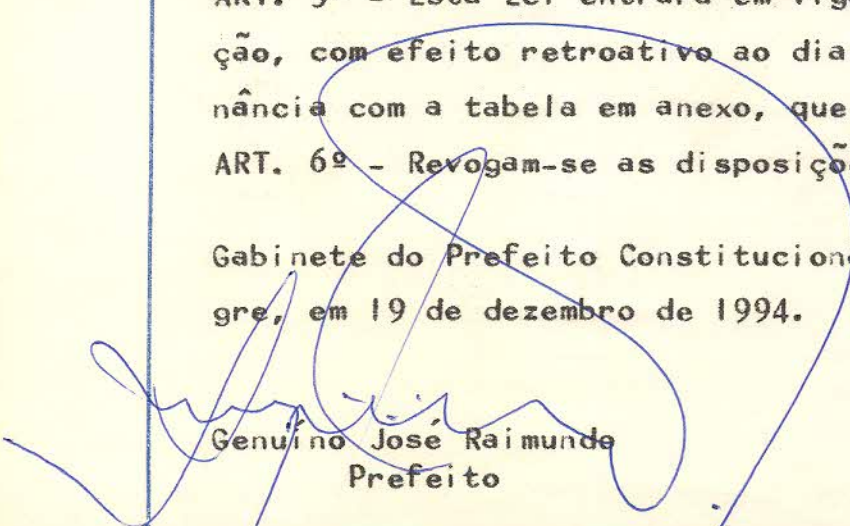
ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o sála-
rio família a que fazem jús os Servidores Públicos Municipais em
um percentual de 150 % (cento e cinquenta por cento), a partir de
1º de Dezembro do corrente ano.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão
por conta das dotações próprias do orçamento municipal do presente
exercício financeiro.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprova-
ção, com efeito retroativo ao dia 01 de Outubro de 1994, em consq-
nância com a tabela em anexo, que é parte integrante desta Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Ti-
gre, em 19 de dezembro de 1994.


Genuíno José Raimundo
Prefeito